



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento na Procuradoria da República em Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR nº 1.037, de 27 de setembro de 2017](#), bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#));

CONSIDERANDO o atual cenário de restrição orçamentária enfrentado pelo MPF e a necessidade de tomar medidas para adequar o orçamento ao referencial monetário aprovado pelo órgão central;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à [Portaria PGR/MPU nº 18/2016](#), que estabelece o horário ordinário de funcionamento das unidades do MPF em 8 horas diárias e máximo em 10 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do horário de funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, o quadro cada vez mais reduzido de servidores na Procuradoria da República em Roraima e a dificuldade que a Administração encontra para manter os diversos setores funcionando durante o expediente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento da Procuradoria da República em Roraima, no período das 8h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º No horário estabelecido no “*caput*”, estão incluídas todas as atividades administrativas e finalísticas ordinariamente desenvolvidas pelo órgão.

§2º O horário de atendimento por parte do Setor de Atendimento ao Público e de recebimento de documentos pelo Protocolo será de 09h às 15h.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da PR-RR, bem como as eventuais horas a título de sobreaviso e de compensação, deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no “*caput*” do artigo anterior.

§1º A definição da jornada de trabalho deve ser acordada com a chefia imediata.

§2º É permitida a compensação de horário até 30 (trinta) minutos antes e até 30 (trinta) minutos depois do horário fixado no “*caput*” do artigo anterior.

§3º O trabalho a ser cumprido em horário diverso do estabelecido no art. 1º dependerá de:

- a) requerimento do servidor ou servidora devidamente fundamentado;
- b) concordância da chefia imediata, a qual deverá descrever pormenorizadamente o trabalho a ser exercido e oferecer as razões pelas quais o trabalho não pode ou não poderá ser realizado no horário ordinário;
- c) deferimento do Procurador-chefe quando tratarem de assuntos referentes à atividade finalística, e pelo Secretário Estadual nos demais casos.

§4º A jornada de trabalho dos servidores, estagiários e colaboradores terceirizados deverá ocorrer no intervalo mencionado no “*caput*” do artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos deverão ser precedidos necessariamente de solicitação prévia, por meio de requerimento próprio, a ser analisada pelo Procurador-chefe, quando tratarem de assuntos referentes à atividade finalística, e pelo Secretário Estadual nos demais casos.

Art. 4º A Chefia do Gabinete do Procurador-chefe, com apoio da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República em Roraima, promoverá ampla divulgação do novo horário de funcionamento no site de internet, nos murais da unidade, junto ao público externo e aos órgãos públicos, especialmente do Poder Judiciário, e à Superintendência de Polícia Federal do

Estado de Roraima.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-chefe.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 39.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**